



Câmara Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Em de

de 19

LEI n.º 320

Altera os vencimentos do Funcionalismo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu CARLOS VIEIRA SOARES, Presidente, de acordo com as atribuições que me são conferidas pelo § 5º do Art. 135 do Regimento Interno, combinado com o § 6º do Art. 32 da Lei n.º 1 de 18 de setembro de 1947, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos anuais do FUNCIONALISMO MUNICIPAL:

1 Secretário.....	R\$ 78.000,00
1 Contador.....	78.000,00
1 Tesoureiro.....	72.000,00
1 1º Escrivão.....	66.000,00
1 2º Escrivão.....	64.800,00
1 Bibliotecário.....	64.800,00
2 Professores.....cada	66.000,00
1 Fiscal Geral.....	68.400,00
1 Fiscal de Obras.....	66.000,00
1 Almoxarife.....	64.800,00
1 Encanador.....	62.400,00
2 Motoristas.....cada	66.000,00
1 Feltre.....	64.800,00
1 Magarefe.....	62.400,00
1 Coveiro.....	63.600,00
1 Zelador de Água.....	62.400,00
1 Contínuo.....	62.400,00
1 Jardineiro.....	61.200,00
1 Apontador.....	62.400,00
2 Limpeiros.....cada	61.200,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquete, 14 de dezembro de 1959.

CARLOS VIEIRA SOARES
Presidente.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos quinze de dezembro de noventa e cinco e nove.